

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 33/2017

Processo Administrativo nº 863/2017

Contratante: Município de Salto

Contratada: EMAM – Emulsões e Transportes Ltda.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de emulsão asfáltica, para reparos de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do município de Salto/SP.

Referente: Pregão Presencial nº 05/2017

Valor Total: 114.600,00 (Cento e quatorze mil e seiscentos reais)

Vigência: 12(doze) meses

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00 ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **EMAM Emulsões e Transporte LTDA**, sediada à Rodovia BR 476, na cidade de Araucária/PR, inscrita no CNPJ nº 04.420.916/0011-23 e Inscrição Estadual nº 90450104-20 neste ato representada pelo Sr **Leonardo Machado de Azevedo Vilela**, Brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº M-5.738.021 e do CPF nº, 001.481.006-94 doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

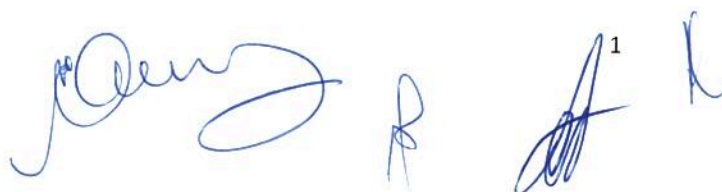
1.1 Constitui o objeto do presente o fornecimento de emulsão asfáltica, para reparos de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do município de Salto/SP, conforme especificações e quantidades, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme descritivo abaixo:

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário
60	TON	Emulsão Asfáltica Tipo RM -1 C	R\$ 1.910,00
Valor Global da Proposta			R\$ 114.600,00

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 05/2017 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 114.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais)**, sendo o pagamento realizado a cada entrega, no prazo de 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir do atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 05/2017 e Contrato Administrativo n.º 33/2017.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou prestação de serviço. Ficará condicionada ainda à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições social (INSS – Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

DA VIGÊNCIA E PRAZO

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

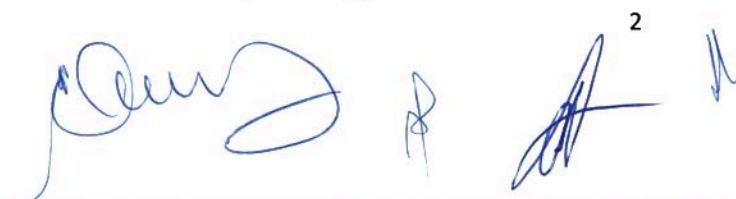
Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigentes de nº 02.10.01.339030.15.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 272) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

Cláusula Sexta:

6.1. As entregas deverão acontecer em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da solicitação do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.



2

6.2. O local de entrega será no seguinte endereço: Rua Marechal Deodoro, n.º 950 – Vila Nova – Salto/SP.

6.3. A Contratada deverá fornecer os produtos dos tipos, tamanhos e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato. O Município de Salto poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.

6.4. Efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto deste contrato, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.

6.5. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para o Município de Salto, como a não entrega ou a entrega com atraso dos materiais solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Salto, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais.

6.7. Fica a Administração responsável por exercer a fiscalização dos materiais entregues e acompanhamento deste contrato, procedendo com solicitação dos materiais, a verificação da qualidade do material apresentado, recebimento dos materiais e das notas fiscais.

6.8. Os quantitativos totais expressos neste Contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

6.9. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sétima

7.1. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

7.2. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação do fornecimento, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços.



3

7.3. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 05/2017.

7.4. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

7.5. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste Contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

9.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato, termo de referência e cronograma de execução, onde constam os serviços a serem executados.

9.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado, incluindo, pagamento de indenização de vidas. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações,



Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 05/2017.

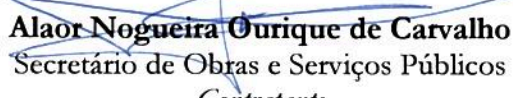
DO FORO

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 24 de MARÇO de 2017.



Alaor Nogueira Ourique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante



EMAM Emulsões e Transportes LTDA
Contratada

Testemunhas:



1- Aparecido Signorini



2- Angelo César Turqui Piva.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: EMAM – Emulsões e Transportes Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 33/2017

OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de emulsão asfáltica, para reparos de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do município de Salto/SP.

ADVOGADO(S) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto, 24 de MARÇO de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho/ Secretário de Obras e Serviços Público

E-mail institucional: secretario.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Leonardo Machado de Azevedo Vilela/ Sócio - Diretor.

E-mail institucional: EMAM@EMAMASFALTOS.COM.BR

E-mail pessoal: ADMAN@EMAMASFALTOS.COM.BR

Assinatura: _____